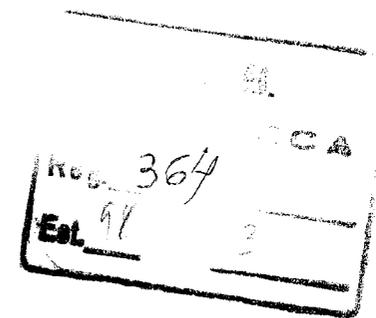


Revista do
INSTITUTO DOS ADVOGADOS
BRASILEIROS



ANO XXXI - Nº 88 - 1º SEMESTRE DE 1998

DISCURSO DO NOVO PRESIDENTE DO IAB

Na sessão solene realizada no dia 8 de abril passado pelo Instituto dos Advogados Brasileiros que empossou sua nova Diretoria para o biênio 1998/2000, o Dr. João Luiz Duboc Pinaud, novo presidente, pronunciou o seguinte discurso:

“Diante das Faces

Diante de algumas litografias de Sisson, Machado de Assis visualizou o velho Senado de 1860 lembrando, entre espantado e curioso, senadores que conhecera — alguns contemporâneos da Maioridade, Regência, Primeiro Reinado, Constituinte — sendo que todos haviam feito ou visto fazer a história dos tempos iniciais do regime. Quem se detiver nas faces enfileiradas pelas paredes do Instituto dos Advogados Brasileiros perceberá distanciamento e peso histórico, tornado opressivo se forem evocados os nomes de Montezuma, Caetano Soares, Teixeira de Freitas, Perdigão Malheiros, Nabuco de Araújo, Saldanha Marinho, Augusto Álvares de Azevedo, Bulhões de Carvalho, Inglês de Souza, Vieira de Mello, Rui Barbosa, Alfredo

Bernardes, Rodrigo Otávio, Levi Carneiro, Astolfo de Resende, Filadelfo de Azevedo, Haroldo Valadão, Sobral Pinto, Ribeiro de Castro, Miguel Seabra Fagundes e tantos outros, remotíssimos e intangíveis.

Mencionando apenas antigos presidentes e diretores do IAB — século passado e primeira metade deste — somos levados a percebê-los como nossos mortos de sobrecasaca. Podemos fitá-los sem perguntar o tanto vivenciado nem nada dizer sobre nossa assustadora circunstância política nesse final de século. Nada adiantaria mencionar valores dissipados, esperanças estilhaçadas, nem como são muitos mais tristes, mutilados e perdidos, os milhões de pobres do Brasil. Melhor passar ao largo, abandonando-os na paz das coisas acabadas, cercados pelos tantos objetos, diplomas, títulos, cartas, canetas, óculos, livros, recolhidos nos desvãos semi-escuros dum museu de sombras, sem indagá-los sobre nosso mudar e fenecer.

Anteriores Trajetos

Entretanto, poucos do povo sabem, o Instituto dos Advogados Brasileiros nasceu ao formar-se o Estado Nacional e suas atas, dizendo ou calando, escreveram 155 anos, não só o Direito, mas a História do Brasil, pois o pensamento jurídico-político brasileiro sempre a ele esteve vinculado, diretamente ou não, como pólo de reflexão e irradiação de idéias.

Quando instituído em 1843 definiu-se como organização “*em proveito geral das ciências e da jurisprudência*” para, em 1899, buscar o estudo do Direito e, no ano de 1917, postular “*a defesa dos interesses da classe dos advogados*”.

Levi Carneiro, seu Presidente em 1929, sugeriu incluir na enumeração, “*a difusão da cultura jurídica no País*”, reafirmando projeto inaugural de Montezuma — que Pedro II apoiara — de estabelecer *aulas jurídicas no interior do Instituto*, ministradas pelos seus pró-

prios integrantes. Falou ainda sobre o sentimento coletivo do Direito, enraizado na cultura jurídica comum, profunda para impedir ou amortecer “*os excessos do poder público*” evitando o arbítrio e a frouxidão, reconhecendo com Carvalho de Mendonça, ser a Advocacia “*instituição eminentemente social e política*” devendo assim, assumir tal exigência ou autocondenar-se à inutilidade, com Advogados “*reduzindo-se a assalariados de demandistas ou a prepostos de empresas, encarregados de cobranças e redação de contratos*”. Enfatizando tais dimensões do Direito, Levi Carneiro o vê cada vez mais “*interessando a todos os cidadãos, como cidadãos, ao mesmo tempo que as questões sociais procuram submeter-se a regras jurídicas*”, preconizando o que chamou de “*jurisficação das questões políticas*”.

O IAB, reunindo seus quadros, ampliando e mobilizando pessoalmente seus associados, poderá continuar a produzir conhecimento indutivo sobre o Brasil, a partir de dados concretos e através de lentes regionalmente focalizadas, ajudando a aclarar, consistente e objetivamente, nossa conjuntura econômico-política.

Discursos Jurídicos, Desconstitucionalização da República e Sistema Econômico Internacional

Entre os tantos problemas ligados ao nosso ofício, todos igualmente urgentes e desafiantes, cansarei a atenção de todos, embora de modo ligeiro, para dizer algo sobre *discursos legais, conceitos jurídicos, desconstitucionalização da República, desmontagem do Estado e supressão da Soberania* brasileira, anotando em face do modelo neoliberal vigente, alguns dos efeitos danosos do receituário econômico atualmente aplicado.

Ainda sem resposta efetiva a pergunta simples: os atos políticos governamentais que formalizam a estagnação e mutilação dos países estão sob a incidência de qual sistema jurídico legal? Nacional?

Internacional? Se o direito positivo internacional não vale, se os diferentes sistemas legais nacionais dos países não incidem, qual então a lei aplicável? Uma única e desconcertante resposta: o “direito” imposto aos países não hegemônicos é o editado nas mesas de negociações multilaterais e sob a égide do FMI.

Contratações governamentais, guardadas em gavetas secretas e fora do crivo da sociedade civil, instrumentaram e instrumentam não só a ruptura dos limites constitucionais, acarretando *lesão enorme* aos direitos originários e inalienáveis do povo brasileiro. São reiteradas violações de normas e princípios internacionais apoiados em valores reconhecidos pelos povos, como os de isonomia, de cooperação internacional recíproca e soberania, constituindo *abuso de direito* em relação a países teoricamente soberanos mas economicamente mutilados, vivendo sob ditaduras ou democracias formais.

Em tal diagrama o Brasil é mantido sob grilhões — reforçados a partir do “Acordo Dois” — vivendo espécie de *submissão nacional contratada*. Em tal contexto o povo é apenas *objeto de pagamentos ilegítimos* e nunca *sujeito da autodeterminação e do desenvolvimento*. Somente ele perde matérias-primas e abre mão da gestão soberana de suas próprias políticas sociais, como as recentes contratações de consultorias estrangeiras para definir, em lugar dele, nada mais que o planejamento estratégico brasileiro.

Quando a sociedade civil brasileira conseguirá conhecer as entranhas desse esquema de espoliação? Foram — e ainda são — inúmeros os empenhos. Vale ilustrar em breve registro recente desde de 1982, movimento coordenado pela Ordem dos Advogados do Brasil, tentara — com apoio de outras entidades representativas — conhecer atos e decretos sigilosos que endividavam criminosamente o País, sem ainda obter resultados na sua luta. Atualmente, várias entidades representativas e de apoio lograram acesso a documentos reservados do Banco Mundial e Banco Interamericano de Desenvolvimento encerrando a estratégia para um país “tomador de emprés-

timo” como o Brasil (*Country Paper*) definindo e decidindo, *em nosso lugar*, modalidades de operações de empréstimos, reformas econômicas, ajustes estruturais e projetos de investimentos na agricultura, infra-estrutura, reforma agrária, meio ambiente, educação e saúde. Retratam tais documentos — como os anteriores “Acordo Dois” e “Plano de Renegociação da Dívida Externa para 1988/1989” — constantes e graves *renúncias escritas à Soberania* para satisfazer interesses usurários dos “credores”, inibindo ou amputando o desenvolvimento, mediante redução dos gastos públicos, achatamento salarial, desvalorização da moeda nacional, sucateamento e privatização das empresas estatais, incontrolada remessa de lucros, etc. Podemos chamar tais documentos, usando expressão do projeto liberal de 1823, de “*pacto entre senhores e escravos*”. Desnecessário referir a miséria e a estagnação que acarretam, enquanto perdurar a dominação colonialista, dado que somos, em lamentável maioria, em maior ou menor escala, conscientemente ou não, vítimas e ajudantes, no mesmo processo mutilador.

Hermenêutica Censurada dos Conceitos Legais

Sabemos que nossas concepções jurídicas são herança do direito legislado romano-canônico, trazido pelos colonizadores, nascendo balizado pelo “*Ratio Studiorum*” e censurado pelo “*Index Librorum Prohibitorum*”, o que acarretou um “a priori” não construído a partir das necessidades nativas ou nacionais o que, por seu turno, impediu a aventura do pensamento crítico diante de parâmetros de antemão fixados, e superiormente.

Entretanto, as duas vertentes jurídicas, consuetudinária (anglo-saxônica) e legislada (tal como recebida de Bologna, via Ordenações do Reino), possibilitam através de especial perspectiva das convergências e diferenças, compreender nossas próprias estimativas de justiça, cuja concretização deve ser buscada através de veredas legais

se possível, ou fora delas, se necessário. Consultando nossas atas, entenderemos sem mediadores, como ocorreram mudanças do pensar e exercitar direitos; como foram abertos, ao trânsito dos operadores jurídicos, os caminhos evitantes da reduplicação ritualística do megaparadigma formal, ou seja, a tentativa jurídica de não aprisionar o direito nas simetrias dos sistemas fechados, esquecendo o dinamismo da vida. Marca-se, pois, a recusa, por inadequado, do dogmatismo apoiado em conceitos e juízos que, quando aplicados, descrevem apenas inútil circunavegação em torno das necessidades. E o não participar desse turismo jurídico evita que o enunciado legal substitua a coisa, os nomes ocultem pessoas encarnadas, para enfrentar algo socialmente melhor que o linear, constante e cômodo escapar para o vazio abstrato de conceitos como “a justiça”, “a liberdade” ou “a igualdade”, sem nenhuma consistência empírica com o que possa ser *justo, livre* ou *igual*. Daí o rejeitar atitudes acríicas que, aparentando “superar” uma dada contradição, simplesmente eliminam o termo Contraditório, na *conservadora troca do concreto pelo abstrato*.

Discursos Jurídicos do Poder

Devemos, portanto, oferecer à comunidade nossa humilde sinceridade de reconhecer que as estimativas sociais de valor não são atendidas pelas leis. As expectativas de Justiça continuam imersas nas profundezas do não articulado discursivamente. A intangibilidade legal só é postulada pelas elites enquanto serve ao atendimento dos interesses preponderantes, sendo então providenciada rápida mudança dos parâmetros — inclusive a estrutura da Constituição — desde que a legalidade possa tornar-se obstáculo, como sempre ocorreu em nossas práticas políticas e vem ocorrendo agora, com velocidade e impunidades maiores, na desconstrução constitucional do Brasil.

Sabe-se que não ficou sem ressonâncias a famosa frase de Napoleão diante da primeira glosa doutrinária: *Il s'ont me gêter mon Code! Ce Code que Bigot-Préameneu avait déjà qualifié Arche saint*. Sim, o bonapartismo jurídico continua repetindo que a decodificação crítica, a busca de alternativas, são heresias ameaçando estragar os santos códigos.

No entanto as perplexidades contemporâneas, a velocidade das mudanças, estão a exigir o imediato desembaraço do habitual pensar jurídico mediante fórmulas que falam sobre a representação dos fatos — não sobre os fatos mesmos — por ser mais fácil e estagnador pensar a unidade deslizando sobre as diferenças, escamoteamento as contradições. Mas a melhoria humana exige o contrário, pois a linguagem sobre o sofrer aniquila o viver sofrimento que, quando muito, se torna comunicável apenas estatisticamente.

Sabemos que toda configuração legal é nomotética e a tessitura do que chamamos “mundo jurídico” raro ultrapassa o conjunto de asserções intervaladas e sem compromissos com as efetivas conseqüências de sua utilização. São fórmulas referindo enunciados que, por sua vez, falam sobre a representação da vida humana, e não dela mesma, aniquilando os sentidos originais das vivências e substituindo, como diria Gabriela Mistral, pessoas encarnadas por nomes sem faces e faces sem nomes.

Daí a necessidade de ouvir a linguagem dos acontecimentos que, segundo Austin, não é a verdade ou critério dela, mas sim a primeira palavra. Talvez um dos caminhos para conhecer o sofrimento, a crueldade, a irracionalidade, a anti-socialidade enfim tal como desveladas/caladas nas linguagens das leis, da teorias, dos processos judiciais. Vivemos, além das perplexidades naturais dos nossos trajetos políticos, incertezas superimpostas para confundir e alienar, inibindo o conhecimento para impedir ou suprimir resistências competentes e eficazes. Portanto, cabe clarificar o que se confunde “ar do tempo” de uma sociedade desigualizada.

As *palavras primeiras* que encaminhariam a abordagem da nossa contingência, passam a ser, elas mesmas, obstáculo ao caminho, inerências entre os termos procurados, algo muito dentro do conteúdo deles, enquanto a *mídia* realiza as *inclusões e exclusões das necessidades* desfiguradas. Entretanto os fatos sociais, no entanto, sempre vão à frente, materiais, dinâmicos, concretos, expansivos, nunca recolhidos mediante categorias formais, estáticas, abstratas e fechantes. Daí a necessidade de tentar desvendar relações semânticas entre discursos e objetos, buscando a consistência com os dados econômico-financeiros, éticos, legais que conotam vagamente.

Significa apoiar todas as outras possibilidades investigatórias científicas, estéticas, filosóficas, teológicas, o falar do senso comum enquanto faz circular a linguagem do acontecimento, o que reside “além da lei”, ou segundo ótica jusnaturalista, anterior a ela, ou seja, o que o povo detém como seu, as decisões políticas básicas referentes ao seu próprio destino.

O IAB poderá intensificar a avaliação semântica dos enunciados da dominação (sua lexicometria) enquanto cala ou revela, a arrogância de jargões do tipo “*terceiro Mundo*”, “*primeiro mundo*”, “*subdesenvolvido*”, “*não desenvolvido*”, “*SILICs*” (“*países inferiores severamente endividados*”).

Importa pois desmontar os jogos semânticos que sempre disfarçaram as tensões dialéticas entre o Senhor e o Escravo, sejam leis, decisões de juízes, ensino ou comandos do sistema econômico internacional. Sabe-se que as práticas de dominação precisam sempre de novos ajustes lingüísticos para cobrir as contradições e impedir clarificação dos conceitos que deliberadamente viveram envoltos em espessa névoa semântica.

Penitências para Juristas Formais

Devemos nos penitenciar também pela não utilização dos princípios gerais de direito e desprezo pela Equidade, vendo-a apenas

como modalidade supletiva e nunca esquema correto de interpretar, e interpretar todas as leis. Significa melhor escolha de caminhos exegéticos, pois na dialética da aplicação equitativa, conceitos e decisões passam a descrever movimento pendular entre elementos análogos até atingir, indutivamente, o geral, percorrendo trajetos inversos aos da dedutiva incidência legal, nem sempre apta para realizar valores, mesmo que retoricamente prometidos em seus preâmbulos. Sendo o Direito relação “*ad alterum*” sua aplicação necessita da régua usada na arquitetura de Lesbos, flexível o suficiente para medir sinuosidades dos objetos, faltas e contradições, sendo a Alteridade o próprio sentido humano de suas disposições, donde o buscar alternativamente o Outro.

Não prosseguir portanto no legalismo formal é evitar que, a título de dogmatismo — que guarda no fundo o desamor à lei e até repulsa quando ela não serve de cidadela protegendo seus privilégios —, sejam aumentadas as legiões de miseráveis.

Desmontagem do Estado Constitucional

Outra questão gravíssima e inquietante: a desconstrução do Estado Nacional, tal como vem aceleradamente ocorrendo, com audácias e inconseqüência que aparecem novas nas práticas alienantes. Tal problema está essencialmente ligado aos esquemas político-econômicos que vêm sendo impostos, bloqueando novas estruturalidades nascidas para atender as necessidades do País. A partir da década de 80, dentro do modelo econômico neoliberal, foram acelerados os rompimentos com princípios e limites constitucionais estruturais, atingindo o que os juristas sempre consideraram o cerne inalterável da Constituição, entre os quais, os imediatamente alvejados: Estado Democrático de Direito, República e Soberania Nacional.

O pensamento crítico atual vem assinalando alguns supostos das rupturas contemporâneas: incapacidade do Estado de garantir direi-

tos da cidadania e integridade territorial; mundialização da economia, o desenvolvimento das forças econômicas internacionais diminuindo o poder de coação dos Estados Nacionais, ocasionando mobilidade dos meios de produção, operações financeiras, intercâmbio e internacionalização de firmas. Decreta-se, portanto, a impossibilidade de gestões políticas em um só país. Na aparente internacionalização, somente os Estados não hegemônicos se dissolvem num número cada vez maior de organizações transnacionais do tipo ONU, CEE, FMI, entre outras. Tais rupturas negaram os preceitos de direito internacional positivo e transmutaram nosso direito constitucional, retirando dos Estados Nacionais a formulação de suas políticas internas, quando deixam de regular de modo total e soberano a sociedade civil. A Constituição é reduzida a uma mera *Lex Mercatoria* num Estado fagocitado. E como o acesso aos saberes políticos, jurídicos, econômicos, sociológicos — entre outros — não está distribuído de modo equivalente pelos grupos e países, logram êxito imediato e sem resistências, outras modalidades “jurídicas”, tal como montadas em mesas-redondas, negociações descentralizadas, técnicas gerenciais de resolução de conflitos.

“Direito” Servente da Superimposição Econômica

E agora, preparando-se para o século XXI, ante os desafios do milênio, o Instituto pode aproveitar intensamente sua rara e múltipla experiência de vida político-jurídica, para ajudar a emancipar os povos latino-americanos, caribenhos e africanos. Poderá ativar e rejuvenescer seus quadros, ampliando e mobilizando pessoalmente, seus associados nos demais Estados brasileiros, continuando a produzir conhecimento indutivo sobre o Brasil, a partir de dados concretos e através de lentes regionalmente situadas.

Interessará ver, e ver bem de perto, contratações externas realizadas como também, e urgentemente, as que se encontram traçadas

e ainda guardadas nas gavetas dos “governantes da sombra”, instrumentando a sistemática ruptura dos limites constitucionais e transicionando com direitos originários e inalienáveis dos povos submetidos, com frontal violação de normas e princípios internacionais apoiados em valores reconhecidos, como os de isonomia, cooperação internacional recíproca e soberania. Em outro giro, abuso de direito, abuso econômico de direitos, em relação a países teoricamente soberanos porém automutilados.

Produção de Conhecimento Emancipatório

Da contínua e ampla luta no sentido de produção de conhecimento sobre a conjuntura política que se torne instrumentador de nossa emancipação, podemos aproveitar os trabalhos da sociedade civil organizada, os registros sobre dificuldades de acesso aos mecanismos desse sistema econômico vigente, toda uma documentação desconhecida e ocultada. Conhecimento ajudante no processo libertador dos grilhões dessa *submissão nacional contratada*, para que, como povo, deixemos de ser *objeto de pagamentos* para nos tornarmos *sujeitos da autodeterminação* e do *desenvolvimento*, sem mais perder matérias-primas e a gestão soberana de nossas próprias políticas sociais.

Em virtude disso — com a exclusão da sociedade e, quando muito, com formal homologação parlamentar — a “dívida” externa, por exemplo, que em 1990 alcançara US\$ 138 bilhões, atinge hoje, o patamar de US\$ 188 bilhões. E nesse curto período (1990 a 1997) o País foi desfalcado no equivalente a quase US\$40 bilhões, sendo US\$15 bilhões correspondente a juros que os nossos “credores” (negando todos os princípios contratuais) fixaram, e 21 bilhões de dólares, como remessa de lucros. O próprio Banco Mundial reconhece possuir o Brasil a pior distribuição de rendas do planeta.

Significa a realidade de uma população onde os 10% mais ricos se apropriara de 46,2% da renda nacional?

Em outro ângulo, quais as efetividades dos direitos dos homens do campo num país onde os minifúndios ocupam somente 2,87 % da área total, enquanto os latifúndios se espriam em 43,77% dessa mesma área. Essa estagnante realidade — geradora do Movimento dos Sem Terra e sem nada — aparece retratada na fala do latifundiário, personagem de José Lins do Rego em *Menino de Engenho*, ao recusar ceder uma nesga de “sua” terra: *sol que nasce em “Santa Maria” se põe em “Santa Maria”*. É a imobilidade acarretando miséria e morte, assim como os contratos internacionais, com títulos de 30 anos, penhorando o futuro das novas gerações.

Tal quadro desvela-se na Carta de Renúncia (“Não quero ser Cúmplice”) escrita por Pierre Galant, Secretário-Geral da OXFAM-Bélgica, enviada aos co-presidentes do Banco Mundial, reconhecendo a impossibilidade de passos conjuntos na direção do desenvolvimento de responsabilidade compartilhada diante dos destinos dos povos menos afortunados. Os remédios receitados pelo Banco são medicina envenenada ao promover políticas de ajustes estruturais, deixando os países do sul no mercado mundial sozinhos e indefesos. Para tal esquema de mundialização financeira os “bons governos” são os que aceitam prostituir suas economias aos interesses multinacionais e dos todo-poderosos grupos financeiros internacionais.

Só é curioso para o pensamento ingênuo, pois se trata da lógica do capital, o fato de que os planos econômicos realizados pelos norte-americanos e japoneses *jamais utilizaram as receitas do FMI, tal como impostas na explorada América Latina*. A teoria artificiosa do neoliberalismo — difundida pelo capital financeiro internacional — encontra no FMI e Banco Mundial seus propulsores justamente para deixar de considerar as realidades nacionais, contemplando suas diferenças, ritmos culturais e possibilidades peculiares.

Nativismo e Internacionalismo

Parece estranho que os dilemas colocados para sustentar o modelo neoliberal sejam remotíssimos, não no que refere ao liberalismo clássico, mas sim, por exemplo, às opções debatidas durante os séculos IV e III, em Atenas, principalmente, quando Demóstenes, sem recusar o isolamento da *Polis*, antevia os equívocos e riscos da *Cosmópolis* então acenada.

Instauram-se atualmente, contra *esta globalização* imposta, novas linhas críticas propondo decodificar as teias opressivas e condenar como delitos internacionais políticas e práticas dos governos, de elites governativas, Instituições e pessoas que impeçam a realização dos direitos econômicos, sociais e culturais, como a usura, tráfico ilegal de divisas, a desregulação do sistema monetário internacional, uso abusivo do poder econômico em prejuízos de terceiros.

E no sentido de luta da consciência ético-jurídica internacional mais uma vez irão inscrever-se, por exemplo, as Igrejas Cristãs, mediante a “Campanha Jubileu 2000 da Dívida Externa”, no denso sentido judaico do perdão, para livrar da condenação de pagamentos indevidos os países mais pobres do mundo. Os adeptos desta globalização podem considerar utópica a meta objetivada sem atentar que “utopia” não significa o não realizado, mas sim, *o que ainda não está em lugar algum*, porque nunca antes tentado. Contra o assumir e preservar as riquezas e potencialidades brasileiras, subsiste a ideologia do Consenso de Washington (Banco Mundial e FMI, representantes do Tesouro e Departamento de Estado dos Estados Unidos, Ministros das Finanças do Grupo dos 7, etc.), tal como rigorosamente revelada pelo Embaixador Paulo Nogueira Batista em pequeno grande livro sobre o Consenso de Washington.

Discursos Jurídicos Metafísicos, Leis e Direitos Humanos

Outras faces desses problemas: as linhas de percepções dos direitos, dos direitos humanos em especial, sempre giraram em torno

do declarado pelas leis dos Estados. Mas lutas contemporâneas buscam ultrapassagem das declarações legalizadas e sem conteúdos de igualdades nas dimensões econômicas concretas, querendo a possibilidade de fruição de todos, não de uns poucos, dos bens da vida.

Mas os limites legais, ainda que demagogicamente declaratórios transmudam-se, nas dialéticas da vida, em novos patamares de avanços. A prática política da dominação, por sua vez, para ser eficientemente excludora, necessita incorporar dinamos resultantes de sua própria contradição. Precisando paralisar para continuar dominando, propicia mudanças nas próprias modalidades de poder. Como foi, por exemplo, instituído o direito de petição na teocracia egípcia, o quando a "Magna Charta" inglesa de 1215 deixou de ser pacto feudal entre barões e o Rei par servir liberdades e igualdades aos não pactuantes, abrindo caminho para o constitucionalismo.

Os metafísicos discursos da dominação sobre "Liberdade", "Igualdade", "Desenvolvimento", nunca mostram como binários os conceitos democráticos básicos e, justamente exigindo correlações, pois inerência entre dois termos. Abstratamente, os tiranos nunca são obrigados a responder verdadeira e concretamente "livre para o quê?" "igual a quem?" "livre de quem?" "livre do quê?" "desenvolver-se como?" Podem até dissertar sorridentes sobre uma irrealizável ambigüidade ética, pois, no imaginário popular não é violento um sistema onde o *estar livre do cárcere arbitrário (conceito de liberdade negativa)* não é ser livre para desenvolver-se (*conceito de liberdade positiva*).

A Declaração Universal dos Direitos do Homem definiu como pertencente a todos as possibilidades, entre outras, de vida adequada mediante alimentação, moradia, transporte, assistência à saúde, etc. A partir de 1977 a definição de Solidariedade passa a abranger o direito ao desenvolvimento, direito à paz, direito ao meio ambiente, direito de propriedade comum sobre o patrimônio comum da humanidade e direito à comunicação.

Passo decisivo foi tornar nulo todo tratado que, no momento de sua celebração, esteja em oposição a uma norma imperativa de Direito Internacional Geral. Tudo isso, implica em *aceitação e reconhecimento* pela comunidade internacional dos Estados em seu conjunto, não admitindo nenhum acordo em contrário por representar valores estruturados, aceitos e reconhecidos. Portanto, Direito Internacional Humanitário como "opinio juris" coletivizada, validando Direitos dos povos à livre determinação, à soberania permanente sobre seus recursos naturais e ao seu desenvolvimento econômico, social e cultural. Passam a ser violação de princípios o hipertrofiado endividamento externo, transferência, sem limites, de recursos de outros países visando atender esquemas capitalistas centrais.

Fontes Pactuais: uma Hermenêutica?

Reabre-se portanto para o pensamento jurídico-político a questão das possibilidades obrigatórias dos valores humanos se proclamados nos preâmbulos ou cláusulas declarativas das leis e dos pactos. De que valeram, por exemplo, os princípios preambularmente definidos no Acordo de Bretton Woods se as práticas financeiras posteriores foram sua negação total?

Afastando-se de sua fonte pactual, o sistema econômico que se instaurou transnacionalmente nem necessitou distorcer princípios como "*Pacta Sunt Servanda et Bona Fides*", que sempre utilizou. Apenas repetiu: os pactos devem ser cumpridos, excluindo do exame o conteúdo de injustiça que invalidaria todas as contratações.

Como conciliar os objetivos do Preâmbulo com os caminhos atualmente percorridos pelo FMI, Banco Mundial, G-8, GAT, ALCA e outras instituições que não servem aos interesses brasileiros, as práticas dos bancos e empresas de investimentos, a internacionalização da economia e concentração do poder nas mãos de corpora-

ções transnacionais, instituições financeiras especuladoras, bem como as estruturas que se desenvolvem em torno dos governos.

Mas tanto o questionamento como a ação decorrente não advirão, de modo satisfatório, da ótica dos países que dominam ou com categorias eurocêntricas. Digamos que se tornam necessárias lentes da América Latina, Caribe e África para ver as mutilações e estagnações do sistema espoliador vigente entre países ricos e pobres, com e sem soberanias, desenvolvidos e impedidos de crescimento. O Desenvolvimento como direito humano dissolve-se na política de "ajuste estrutural" para países endividados, atendendo aos interesses usurários dos credores. Tais interesses são opostos, sem possibilidades de conciliação, no sistema apoiado em estruturas econômicas dominadas e dominadores. Ele inexistente no crescente processo de pauperização.

Faces Antigas Vislumbram Futuros Trajetos?

Os palácios do poder estão distantes do povo, que nunca logra ingressar, como aquele camponês — na genial alegoria kafkaniana — diante da porta da Lei. Do interior de suas salas o poderoso consegue até sorrir dos súditos, desprezar suas angústias, fazer jogo de palavras com suas esperanças ou desqualificar os opositores, deslizar contente em suas ambigüidades, inconsistências e constantes contradições. Tudo isso lhes é ofertado pela distância em que a cidadania é colocada.

Diante disso o que esperar dos juristas brasileiros numa sociedade estruturalmente injusta como a nossa? Não podemos declinar da nossa responsabilidade política, enquanto operadores do Direito, enquanto Instituto de Advogados Brasileiros, em relação ao Brasil. Podem articular-se eficientemente outras modalidades de ação jurídica e política fora dos palácios do poder, no espaço comum de

uma nova "Ágora" para que as maiorias assumam eficaz e construtivamente os discursos até então detidos pelas elites.

E nesse momento, falando e pensando sobre nossas mutilações e possibilidades de esperar, nos reconhecemos num espaço — não só o mais antigo da América Latina, mas uma das raras e últimas cidadelas onde ainda pulsa, apesar do crepúsculo da República, a soberania de valor Brasil. Espaço que deverá ser sempre aberto ao debater problemas comuns, Ágora-Praça, para reelaborar antigos caminhos.

Podemos, diante dos retratos dessa sala, museu-vida centenário, escutá-los atentamente, enquanto deixam a mudez das molduras, elevam-se e falam. Podemos, qual detentores do mítico *saber mântico*, nesse mesmo austero lugar, dentro das mesmas dimensões em que existiram, relendo e recitando falas e textos, enquanto textos de vida, tentar recuperar nossa humanidade mediante o viver solidário a igualdade social, a liberdade, falando não somente de legalismos mas de emancipação latino-americana, caribenha e africana. Então lutar contra o que nos está tornando cada vez piores e mais sofridos, vítimas e algozes na mecânica de competir sem justiça e ética, sem vislumbrar o que é, e pode ser, tecido no cadinho das estrelas, impedindo que o Brasil, enquanto Nação, continue deixando de ser e perder, possa resistir e, portanto, reexistir.

Por alguma coisa maior estamos nessa sala, e somos hoje, novos e antiqüíssimos, rodeados de tempo e em dimensões grávidas de passados. O poeta Drummond de Andrade narrou que havia num canto de sala — como esta — "*álbum de retratos, intoleráveis, alto de muitos metros e velho de infinitos minutos, em que todos se debruçavam na alegria de zombar dos mortos de sobrecasaca. Um verme principiou a roer as sobrecasacas indiferentes e roeu as páginas, as dedicatórias e mesmo a poeira dos retratos. Só não roeu o imortal solução de vida que rebentava daquelas páginas*".

O ingressar nessa galeria possibilita ser também remotíssimo e atual ajudante de um Brasil não estrangeiro lutando para que nunca sejam confundidos os interesses de grupos minoritários, internos e externos, com interesses maiores, anteriores, mais profundos e melhores da nação brasileira. E esse denso peso de História que envolve o Instituto, o torna diferente e maior, capaz de lutar, mediante o direito, pelos projetos emancipatórios, contra a dependência econômica, para poder transacionar como pares nos mercados internacionais, co-partícipes nivelados em relações de cooperação e solidariedade, contra a globalização pelo aniquilamento.

Nesse sentido, agora mais que nunca, em que a "Polis" é invadida e desfigurada, em benefício de uma "Cosmópolis" indefinida e fora dos caminhos impostos, urge ser nativista, comprometido com seu país, entregando-se somente a ele. Seja este, não outro, o compromisso maior em nosso humilde relevante ofício de trabalhadores do Direito, no especialíssimo âmbito, chamado pela *Ata de 7 de setembro de 1843 de "Instituto dos Advogados Brasileiros"*.



Fragmento da solenidade da posse de João Luiz Duboc Pinaud na Presidência do Instituto dos Advogados Brasileiros. Na fotografia, o novo Presidente aparece ladeado, da esquerda para a direita, pelo dr. Reginaldo Oscar de Castro, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, Hermann Bacca, ex-Presidente do IAB, Desembargador Galdino Siqueira Netto, representante do Tribunal de Justiça e J.M. Sidou, Presidente da Academia Brasileira de Letras Jurídicas, todos aplaudindo o empossado.